

PARECER TÉCNICO DE RAZÕES RECURSAIS

De: Intendência.

Para: Licitação.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 29/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2023

Mediante às documentações acostadas aos autos, isto é, as razões recursais da licitante desclassificada Ox-Genium Equipamentos Médico-Hospitalares Ltda., e as contrarrazões da licitante classificada Luk Indústria e Comércio de Usinas Geradoras de Oxigênio Ltda., o setor técnico requisitante do Consórcio Público ICISMEP vem oferecer retorno com relação aos aspectos levantados. A priori, faz-se necessário evidenciar que o parecer técnico inicial apresenta todas as prerrogativas que culminaram na desclassificação da licitante arrematante em primeiro lugar, Ox-Genium, argumentos retirados do próprio manual concedido através da licitante, que foi solicitado com respaldo integral na cláusula editalícia de número 7.7, que expressa como dever da licitante **"Apresentar, no momento do remetimento da proposta, o descritivo completo do item ofertado, indicando marca, modelo, fabricante e procedência do produto, podendo o Consórcio Público, no momento da qualificação da proposta, requerer o manual do equipamento ofertado para análise das disposições técnicas".**

A exigência da apresentação do manual é uma prática comum desta Administração Pública, visto que o documento é capaz de fornecer todas as informações técnicas do equipamento que esta irá se propor a adquirir. Via de regra, quando um item possui o registro na ANVISA, a própria Agência disponibiliza o documento em site oficial, atestando que aquele manual condiz com os aspectos que foram inspecionados durante a qualificação da máquina. O documento atestado por meio da Agência é o utilizado para conferência de descritivos, pois não são de fácil manipulação, o que neste caso não pode ser aplicado, visto que os componentes que compõe a usina geradora de oxigênio são isentos da qualificação da ANVISA, o que coloca o Consórcio em posição de vulnerabilidade técnica, visto que, sem o manual do equipamento atestado, somente o descritivo da máquina poderá ser conferido – descritivo este que está idêntico ao do instrumento convocatório.

Exposta a razão pela qual o manual da máquina foi solicitado (com o fim de resguardar a aquisição para a Administração Pública), ressalta-se o fato de que o documento foi elaborado a tempo por meio da própria equipe da licitante Ox-Genium, quem solicitou um prazo de até cinco dias para que este ficasse pronto. O manual concedido foi elaborado exclusivamente para o atendimento

ICISMEP – Solução em serviços públicos.

www.icismed.mg.gov.br
icismed@icismed.mg.gov.br

Sede administrativa
Rua Orquídeas, 489
Barro Flor de Minas
CEP: 32.920-000
São Joaquim de Bicas/MG

Hospital ICISMEP 272 Jolas
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
CEP: 32.900-000
Igarapé/MG



da solicitação do Consórcio, e não se apresenta como um documento genérico, e sim, voltado para a máquina Ox 2.6. O *guias de Instalação* que foi citado continuamente durante as razões recursais é um documento genérico, e por isto a análise técnica não considerou somente este documento, tomando sim como base o manual da usina geradora Ox 2.6.

Como defesa dos argumentos técnicos que embasaram sua desclassificação, a licitante recorrente alega que os **alarmes visuais e sonoros são configuráveis**, conforme imagens abaixo extraídas das razões do recurso. Conquanto, os **alarmes visuais e sonoros não foram as origens da desclassificação**, mas sim, a própria concentração do gás oxigênio que é liberada pelo equipamento, que é **inferior ao mínimo solicitado no edital** de licitações a contento.

Faixa de leitura da concentração – 21,0 a 99,9%

Alarmes visual e sonoro **configuráveis**

Tipos de Alarmes – Nível alto e baixo

Saiadas de reles – Contatos C, NA, NF de rele.

Imagen 1: primeiro argumento técnico utilizado em recurso para rebater a desclassificação da licitante Ox-Genium. – Alarme configurável.

Modelo	OX-OXY+
Faixa de Leitura da concentração:	21,0 a 99,9 %
Precisão da concentração:	±1,8 %
Resolução da concentração:	0,1 %
Faixa de Leitura da Vazão:	0,0 a 10,0 LPM
Precisão da Vazão:	0,2 LPM
Resolução da Vazão:	0,1 L
Tipo de Sensor:	Ultrassom
Tempo de Resposta:	0,5 s
Pressão Máxima:	1,5 Bar
Temperatura de Operação:	10 a 45 °C
Umidade de Operação:	5 a 85%
Calibração:	Offset e Span
Alarmes Visual e Sonoro Configuráveis:	0 a 100%
Tipos de Alarme:	Nível alto e baixo
Saída de Alarme:	Contatos C, NA, NF de rele
Conexão de Entrada:	Engate para mangueira de 6 mm
LCD gráfico:	2,4"
Gráfico da Pureza:	Taxa da amostragem configurável
Alimentação:	110/220 VAC ± 10% - 50/60Hz
Consumo de Energia:	3 W
Dimensões da Caixa:	144 x 144 x 90 mm
Tipo de Caixa:	ABS antichama
Peso:	600 g

Imagen 2: segundo argumento técnico utilizado em recurso para rebater a desclassificação da licitante Ox-Genium. – Leitura e Alarmes configuráveis.

Parâmetros de Configuração


Figura 5 - Janela de Configuração

Param.	Valor de Fábrica	Descrição
Modo	CRY	Modo de operação CRY - criogênico ou PSA - usina
AirMax	100%	Alarme de alta
AirMin	92%	Alarme de baixa
ARSeg	15 min	Tempo de retardo do acionamento do relé de segurança
Log	10 min	Taxa de amostragem do histórico
Zero	0	Zero do sensor de oxigênio
Span	106	Ganho do sensor de oxigênio

Imagen 3: terceiro argumento técnico utilizado em recurso para rebater a desclassificação da licitante Ox-Genium. – Alarme configurável.

Portanto, através da análise dos argumentos técnicos acima, fica evidente que a licitante desclassificada possui como intuito convencer a Administração Pública de que o fato de possuírem alarmes configuráveis irá impedir que a concentração de oxigênio liberada para a canalização do Hospital seja inferior aos 95% mínimos solicitados no edital. No entanto, o próprio manual **específico** da usina concentradora pleiteada pelo recorrente, elaborado pela equipe de engenharia da licitante exclusivamente para fazer cumprir a exigência do Consórcio, evidencia que a concentração a ser liberada são os 92% de pureza de O₂. Acredita-se que a equipe elaboradora do manual da tecnologia possui a presteza em citar somente o que realmente for condizente com a máquina fabricada, e neste sentido, o que foi informado está em discordância com o que a requisição torna obrigatoriedade para o suprimento da demanda.

Outrossim, sobre posse das contrarrazões apresentadas por meio da licitante interessada Luk Indústria, um outro aspecto crucial neste ponto, que culmina para a reafirmação da desclassificação da recorrente é com relação à potência mínima dos compressores da máquina a ser adquirida. A arguição da interessada é um aspecto excedente a ser observado, visto que por possuir indústria de mesma natureza (fabricação de usinas concentradoras de oxigênio medicinal e ar comprimido medicinal), detém maior expertise para o julgamento de aspectos naturais da fabricação de uma máquina deste porte. Apesar da potência do motor não ser a razão principal da desclassificação, passa a ser mais um impeditivo na qualificação da recorrente para o fornecimento do item, visto que, segundo as contrarrazões, com compressores na potência ofertada, a

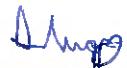
fabricação simultânea dos gases se torna inexequível – e a produção simultânea de ambos os gases é um aspecto determinante do sistema PSA. A pesquisa de mercado realizada por meio da interessada, apesar de não comprovada, corrobora para a justificativa de inexistência prévia de manual, o que demonstra falta de experiência com o objeto da licitação, mesmo com a apresentação de atestados que exprimem a fabricação de concentradores dos gases de forma separada (não integrada).

Destarte, a respeito do critério determinante, novamente se evidencia que a desclassificação da licitante não se deu por seu alarme sonoro ou visual de concentração, e sim, devido ao fato da máquina não conseguir fornecer altos níveis de concentração de oxigênio de forma simultânea com a compressão de ar medicinal, características que foram solicitadas no instrumento convocatório. Concernente aos critérios de manutenção, apesar de ser uma informação que poderia ter sido inserida no manual de forma coerente com o edital de licitações, visto que o documento foi elaborado para suprir com a requisição do Consórcio Público, a Administração deixa evidente que um esclarecimento no sentido exposto nas razões recursais seria o suficiente para sanar a questão, se este fosse o único ponto que desabilitaria a recorrente, o que não é o caso.

Conclui-se por meio do exposto que a desclassificação da recorrente Oxigenium foi pautada em aspectos puramente técnicos, que desqualificam a máquina para o atendimento da demanda em que estará destinada a suprir. Por conseguinte, o parecer do setor técnico após a análise das razões e contrarrazões é a conservação dos atos que desclassificam a licitante Oxigenium Equipamentos Médicos Hospitalares Ltda. para o fornecimento de Usina Concentradora de Oxigênio do tipo PSA no Processo Licitatório de número 29/2023, Pregão Eletrônico 28/2023.

São Joaquim de Bicas/MG, 08 de março de 2023.


Vitória Beatriz Martins Pereira
Engenharia Clínica
ICISMEP


Hugo Vinicius M. Duarte
Engenheiro Civil
CREA-MG 228.579/D
ICISMEP

391
anul**Recursos do Processo no Item**

Normas Técnicas (ABNT), além de serem devidamente registrados juntamente à ANVISA e/ou INMETRO quando aplicável. As manutenções preventivas mensais e manutenções corretivas esporádicas que forem necessárias no período de garantia da máquina, estabelecido como sendo de no mínimo 12 (doze) meses deverão estar inclusas.(...) VIDE EDITAL

- | Descrição | Quantidade | Ação |
|---|------------|---------------------------|
| Manifestamos interesse em recorrer mediante a desclassificação de nossa proposta. | 1 | Aguardando Encaminhamento |
| Manifestamos intenção de recurso referente a habilitação da empresa a quem ganhou o processo. | 1 | Intenção não prosperou |

Total de Registros: 2

[Voltar](#)

Olá. Precisa de ajuda?



PROCESSO LICITATÓRIO N° 29/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N° 28/2023

OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA REDE DE GASES MEDICINAIS E USINA CONCENTRADORA DE OXIGÊNIO DO TIPO PSA, CAPAZ DE FORNECER GÁS OXIGÊNIO E AR COMPRIMIDO MEDICINAL NAS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES FIRMADAS NO PRESENTE INSTRUMENTO, INCLUINDO A INSTALAÇÃO, COM OS DEVIDOS LAUDOS DE CALIBRAÇÃO, ALÉM DOS COMPONENTES NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO INDIVIDUAL DE CADA SISTEMA.

ANÁLISE DE RECURSO

RECORRENTES: OX-GENIUM EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, VALMIG COMERCIO E ASSESSORIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS LTDA.

RECORRIDA/INTERESSADA: LUK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE USINAS GERADORAS DE OXIGÊNIO LTDA.

I. PRELIMINARMENTE

No dia 28 de fevereiro, às 15h33 min, a Pregoeira declarou o vencedor do item 03 e, no momento seguinte e na forma do edital, abriu prazo de 30 (trinta) minutos para registro de intenção recursal na plataforma onde ocorreu o pregão eletrônico. Às 15h41min e 15h46min, respectivamente, as empresas OX-GENIUM EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA e VALMIG COMERCIO E ASSESSORIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS LTDA, inconformadas, registraram tal interesse.

Considerando o disposto na Lei de Licitações, no dia 01 de março foi aberto prazo para envio de razões e contrarrazões, que findaram em 06 e 09 de março de 2023 (3 dias úteis para razões e 3 dias úteis para contrarrazões).

Assim, realizado o juízo de admissibilidade e observando o que dispõe o item 18 do edital, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos necessários para análise dos apontamentos.

II. DAS FORMALIDADES LEGAIS

Os licitantes participantes do certame foram cientificados da existência da tramitação do Recurso Administrativo, posto que as razões e contrarrazões foram disponibilizadas a qualquer interessado no sítio eletrônico desta Instituição (www.icismep.mg.gov.br), e no Portal de Compras Públicas, conforme faz prova os documentos acostados, cumpridas, então, as formalidades legais exigidas.



III. DA SÍNTESE RECURSAL

Em termos sucintos, a recorrente OX-GENIUM EQUIPAMENTOS alega que a sua proposta apresentada para o item 03 fora indevidamente reprovada pela equipe técnica, destacando ter ofertado item totalmente compatível com o que exige o instrumento convocatório.

Já a empresa VALMIG COMERCIO E ASSESSORIA, embora tenha acionado o campo de intenção recursal alegando descontente com a habilitação da empresa LUK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE USINAS GERADORAS DE OXIGÊNIO LTDA no item 03, não enviou suas razões em tempo oportuno.

A empresa atual vencedora do referido item, em contrapartida, atesta em contrarrazão que a empresa OX-GENIUM, reprovada e desclassificada, de fato, não cumpre o disposto no instrumento convocatório, tendo proposto item com características técnicas dissonante do requerido pelo Consórcio em edital.

IV. ANÁLISE DOS FATOS

Primeiramente, cumpre registrar que a análise das razões e contrarrazões recursais se deu sob a égide da Lei Federal 8.666/93 e demais legislações correlatas, bem como ao teor do edital que, por força do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, faz lei entre as partes. Frise-se que o objetivo da presente licitação se consubstancia em atender, de forma efetiva, às necessidades do Consórcio ICISMEP frente às demandas de seus municípios consorciados, em franca observância ao princípio do interesse público.

Destaque-se, ainda, que o presente processo licitatório está sendo conduzido por profissionais devidamente habilitados, nos termos da Portaria nº 10/2021, publicada em 2 de agosto de 2021.

Ultrapassadas estas considerações iniciais, passar-se-á à análise dos pontos alegados, observando a exata disposição contida no documento.

Em virtude do requerimento e das alegações da empresa recorrente e da atual vencedora do item 03, interessada, atentando-se à ausência de expertise técnica desta Pregoeira, fora apresentado ao setor técnico competente os argumentos levantados. Em resposta, o referido setor ofereceu os esclarecimentos na forma que se vê:

"Mediante às documentações acostadas aos autos, isto é, as razões recursais da licitante desclassificada Ox-Genium Equipamentos Médico-Hospitalares Ltda., e as contrarrazões da licitante classificada Luk Indústria e Comércio de Usinas Geradoras de Oxigênio Ltda., o setor técnico requisitante do Consórcio Público ICISMEP vem oferecer retorno com relação aos aspectos levantados. A priori, faz-se necessário evidenciar que o parecer

ICISMEP - Solução em serviços públicos.

técnico inicial apresenta todas as prerrogativas que culminaram na desclassificação da licitante arrematante em primeiro lugar, Ox-Genium, argumentos retirados do próprio manual concedido através da licitante, que foi solicitado com respaldo integral na cláusula editalícia de número 7.7, que expressa como dever da licitante **"Apresentar, no momento do remetimento da proposta, o descriptivo completo do item ofertado, indicando marca, modelo, fabricante e procedência do produto, podendo o Consórcio Público, no momento da qualificação da proposta, requerer o manual do equipamento ofertado para análise das disposições técnicas"**.

A exigência da apresentação do manual é uma prática comum desta Administração Pública, visto que o documento é capaz de fornecer todas as informações técnicas do equipamento que esta irá se propor a adquirir. Via de regra, quando um item possui o registro na ANVISA, a própria Agência disponibiliza o documento em site oficial, atestando que aquele manual condiz com os aspectos que foram inspecionados durante a qualificação da máquina. O documento atestado por meio da Agência é o utilizado para conferência de descriptivos, pois não são de fácil manipulação, o que neste caso não pode ser aplicado, visto que os componentes que compõe a usina geradora de oxigênio são isentos da qualificação da ANVISA, o que coloca o Consórcio em posição de vulnerabilidade técnica, visto que, sem o manual do equipamento atestado, somente o descriptivo da máquina poderá ser conferido – descriptivo este que está idêntico ao do instrumento convocatório.

Exposta a razão pela qual o manual da máquina foi solicitado (com o fim de resguardar a aquisição para a Administração Pública), ressalta-se o fato de que o documento foi elaborado a tempo por meio da própria equipe da licitante Ox-Genium, quem solicitou um prazo de até cinco dias para que este ficasse pronto. O manual concedido foi elaborado exclusivamente para o atendimento da solicitação do Consórcio, e não se apresenta como um documento genérico, e sim, voltado para a máquina Ox 2.6. O *guias de Instalação* que foi citado continuamente durante as razões recursais é um documento genérico, e por isto a análise técnica não considerou somente este documento, tomando sim como base o manual da usina geradora Ox 2.6.

Como defesa dos argumentos técnicos que embasaram sua desclassificação, a licitante recorrente alega que os **alarmes visuais e sonoros são configuráveis**, conforme imagens abaixo extraídas das razões do recurso. Conquanto, os **alarmes visuais e sonoros não foram as origens da desclassificação**, mas sim, a **própria concentração do gás oxigênio que é liberada pelo equipamento**, que é inferior ao mínimo solicitado no edital de licitações a contento.

Faixa de leitura da concentração – 21,0 a 99,9%

Alarmes visual e sonoro configuráveis

Tipos de Alarmes – Nível alto e baixo

Saidas de reles – Contatos C, NA, NF de rele.

Imagem 1: primeiro argumento técnico utilizado em recurso para rebater a desclassificação da licitante Ox-Genium. – Alarme configurável.

ICISMEP – Solução em serviços públicos.



Modelo	OX-OXY+
Faixa de Leitura da concentração:	21,0 a 99,9 %
Precisão da concentração :	±1,8 %
Resolução da concentração:	0,1 %
Faixa de Leitura da Vazão:	0,0 a 10,0 LPM
Precisão da Vazão:	0,2 LPM
Resolução da Vazão:	0,1 L
Tipo de Sensor:	Ultrassom
Tempo de Resposta:	0,5 s
Pressão Máxima:	1,5 Bar
Temperatura de Operação:	10 a 45 °C
Umidade de Operação:	5 a 85 %
Calibração:	Offset e Span
Alarms Visual e Sonora Configuráveis:	0 a 100%
Tipos de Alarme:	Nível alto e baixo
Saída de Alarme:	Contatos C, NA, NF de rele
Conexão de Entrada:	Engate para mangueira de 6 mm
LCD gráfico:	2,4"
Gráfico da Pureza:	Taxa da amostragem configurável
Alimentação:	110/220 VAC ± 10% - 50/60Hz
Consumo de Energia:	3 W
Dimensões da Caixa:	144 x 144 x 90 mm
Tipo de Caixa:	ABS antichama
Peso:	600 g

Imagen 2: segundo argumento técnico utilizado em recurso para rebater a desclassificação da licitante Ox-Genium. – Leitura e Alarms configuráveis.

Parâmetros de Configuração

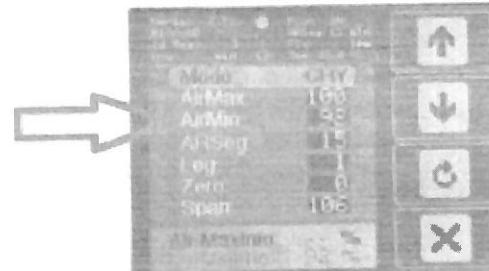


Figura 5 – Janela de Configuração

Param.	Valor de Fábrica	Descrição
Modo	CRY	Modo de operação CRY - criogênico ou PSA - usina
AirMax	100%	Alarme de alta
AirMin	92%	Alarme de baixa
ARSeg	15 min	Tempo de retardo do acionamento do rele de segurança
Log	10 min	Taxa de amostragem do histórico
Zero	0	Zero do sensor de oxigênio
Span	100	Ganho do sensor de oxigênio

ICISMEP – Solução em serviços públicos.

www.icismep.mg.gov.br
icismep@icismep.mg.gov.br
CNPJ: 05.802.877/0001-10

Sede administrativa
Rua Orquídeas, 459,
Burro Flor de Minas
CEP: 32.920-000
São Joaquim de Bicas/MG

Hospital ICISMEP 272 Jóias
Rua Maurício Guimarães, 420
Paióo Madre Líliane
CEP: 32.900-000
Juiz de Fora/MG



Imagem 3: terceiro argumento técnico utilizado em recurso para rebater a desclassificação da licitante Ox-Genium. – Alarme configurável.

Portanto, através da análise dos argumentos técnicos acima, fica evidente que a licitante desclassificada possui como intuito convencer a Administração Pública de que o fato de possuírem alarmes configuráveis irá impedir que a concentração de oxigênio liberada para a canalização do Hospital seja inferior aos 95% mínimos solicitados no edital. No entanto, o próprio manual **específico** da usina concentradora pleiteada pelo recorrente, elaborado pela equipe de engenharia da licitante exclusivamente para fazer cumprir a exigência do Consórcio, evidencia que a concentração a ser liberada são os 92% de pureza de O₂. Acredita-se que a equipe elaboradora do manual da tecnologia possui a presteza em citar somente o que realmente for condizente com a máquina fabricada, e neste sentido, o que foi informado está em discordância com o que a requisição torna obrigatóriedade para o suprimento da demanda.

Outrossim, sobre posse das contrarrazões apresentadas por meio da licitante interessada Luk Indústria, um outro aspecto crucial neste ponto, que culmina para a reafirmação da desclassificação da recorrente é com relação à potência mínima dos compressores da máquina a ser adquirida. A arguição da interessada é um aspecto excedente a ser observado, visto que por possuir indústria de mesma natureza (fabricação de usinas concentradoras de oxigênio medicinal e ar comprimido medicinal), detém maior expertise para o julgamento de aspectos naturais da fabricação de uma máquina deste porte. Apesar da potência do motor não ser a razão principal da desclassificação, passa a ser mais um impeditivo na qualificação da recorrente para o fornecimento do item, visto que, segundo as contrarrazões, com compressores na potência ofertada, a fabricação simultânea dos gases se torna inexecutável – e a produção simultânea de ambos os gases é um aspecto determinante do sistema PSA. A pesquisa de mercado realizada por meio da interessada, apesar de não comprovada, corrobora para a justificativa de inexistência prévia de manual, o que demonstra falta de experiência com o objeto da licitação, mesmo com a apresentação de atestados que exprimem a fabricação de concentradores dos gases de forma separada (não integrada).

Destarte, a respeito do critério determinante, novamente se evidencia que a desclassificação da licitante não se deu por seu alarme sonoro ou visual de concentração, e sim, devido ao fato da máquina não conseguir fornecer altos níveis de concentração de oxigênio de forma simultânea com a compressão de ar medicinal, características que foram solicitadas no instrumento convocatório. Concernente aos critérios de manutenção, apesar de ser uma informação que poderia ter sido inserida no manual de forma coerente com o edital de licitações, visto que o documento foi elaborado para suprir com a requisição do Consórcio Público, a Administração deixa evidente que um esclarecimento no sentido exposto nas razões recursais seria o suficiente para sanar a questão, se este fosse o único ponto que desabilitaria a recorrente, o que não é o caso.

Conclui-se por meio do exposto que a desclassificação da recorrente Ox-Genium foi pautada em aspectos puramente técnicos, que desqualificam a máquina para o atendimento da demanda em que estará destinada a suprir. Por conseguinte, o parecer do setor técnico após a análise das razões e contrarrazões é a conservação dos atos que desclassificam a licitante Ox-Genium Equipamentos Médicos Hospitalares Ltda. para o fornecimento de Usina Concentrador de Oxigênio do tipo PSA no Processo Licitatório de

ICISMEP – Solução em serviços públicos.



número 29/2023, Pregão Eletrônico 28/2023. Vitória Beatriz Martins Pereira – Engenharia Clínica ICISMEP / Hugo Vinícius Martins Duarte Supervisor da Intendência).”

Destaco que a Pregoeira se submete ao instrumento convocatório e à legislação correlata e, na falta de expertise técnica, considerando previsão do subitem 24.3 do edital, poderá decidir com apoio de equipe especializada apta e competente para este fim.

Como bem ensina Marçal Justen Filho, se os integrantes da comissão não dispuserem dos conhecimentos técnicos necessários para a apreciação dos documentos, poderão valer-se de terceiros, integrantes ou não da Administração. Além, entende pela invalidação de decisão que, injustificadamente ou defeituosamente, afastar conclusões fundadas sobre critérios técnico-científicos.

Assim, reconhecida a incapacidade técnica pessoal para opinar a respeito, considerando a manifestação emitida pelo setor demandante e, ainda, responsável pela reprovação do item proposto pela recorrente, entendo pela manutenção do ato que desclassificou a proposta apresentada pela empresa OX-GENIUM EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA para o item 03.

V. CONCLUSÃO

Por fim, após detida análise dos argumentos apresentados, obedecendo aos princípios que norteiam a Licitação e a Administração Pública, decido por conecer o recurso interposto, visto que presentes e cumpridas as formalidades legais exigidas para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

Considerando o disposto na Lei nº 8.666/93, encaminho os autos para análise jurídica e decisão da autoridade superior competente.

São Joaquim de Bicas/MG, 10 de março de 2023.

Ana Carolina de Souza Almeida
Pregoeira - ICISMEP

Parecer Jurídico nº 084/2023.

Referência: Processo Licitatório nº 29/2023 – Pregão Eletrônico (SRP) nº 28/2023.

Objeto da licitação: Futura e eventual aquisição de acessórios para rede de gases medicinais e usina concentradora de oxigênio do tipo PSA, capaz de fornecer gás oxigênio e ar comprimido medicinal nas quantidades e especificações firmadas no presente instrumento, incluindo a instalação, com os devidos laudos de calibração, além dos componentes necessários para o funcionamento individual de cada sistema.

Procedência: Licitação – ICISMEP.

Recurso administrativo apresentado pela empresa Ox-Genium Equipamentos Médicos Hospitalares Ltda – CNPJ: 06.025.158/0001-00.

Recorrida: Luk Indústria e Comércio de Usinas Geradoras de Oxigênio Ltda. – CNPJ: 22.677.012/0001-98.

Trata-se de expediente encaminhado pelo setor de Licitações do Consórcio ICISMEP, para fins de análise do recurso administrativo apresentado pela empresa Ox-Genium Equipamentos Médicos Hospitalares Ltda., face a decisão que desclassificou a empresa no certame, em relação ao item 03.

Breve relato dos fatos:

Verifica-se que a empresa Ox-Genium Equipamentos Médicos Hospitalares Ltda. manifestou intenção de recurso, cujas as razões foram enviadas em tempo e modo, e encontram-se pormenorizadas em fl. 380 – 384.

De igual forma, as contrarrazões foram enviadas pela empresa Luk Indústria e Comércio de Usinas Geradoras de Oxigênio Ltda., conforme documento inserido em fl. 386 – 387.

Em virtude do requerimento e das alegações da empresa recorrente e da recorrida, atentando-se à ausência de expertise técnica a Pregoeira apresentou ao setor técnico competente os argumentos levantados. Em resposta, o referido setor ofereceu os esclarecimentos na forma que se vê:



Parecer Técnico de razões recursais:

"Mediante às documentações acostadas aos autos, isto é, as razões recursais da licitante desclassificada Ox-Genium Equipamentos Médico-Hospitalares Ltda., e as contrarrazões da licitante classificada Luk Indústria e Comércio de Usinas Geradoras de Oxigênio Ltda., o setor técnico requisitante do Consórcio Público ICISMEP vem oferecer retorno com relação aos aspectos levantados. A priori, faz-se necessário evidenciar que o parecer técnico inicial apresenta todas as prerrogativas que culminaram na desclassificação da licitante arrematante em primeiro lugar, Ox-Genium, argumentos retirados do próprio manual concedido através da licitante, que foi solicitado com respaldo integral na cláusula editalícia de número 7.7, que expressa como dever da licitante **"Apresentar, no momento do remetimento da proposta, o descritivo completo do item ofertado, indicando marca, modelo, fabricante e procedência do produto, podendo o Consórcio Público, no momento da qualificação da proposta, requerer o manual do equipamento ofertado para análise das disposições técnicas"**.

A exigência da apresentação do manual é uma prática comum desta Administração Pública, visto que o documento é capaz de fornecer todas as informações técnicas do equipamento que esta irá se propor a adquirir. Via de regra, quando um item possui o registro na ANVISA, a própria Agência disponibiliza o documento em site oficial, atestando que aquele manual condiz com os aspectos que foram inspecionados durante a qualificação da máquina. O documento atestado por meio da Agência é o utilizado para conferência de descritivos, pois não são de fácil manipulação, o que neste caso não pode ser aplicado, visto que os componentes que compõe a usina geradora de oxigênio são isentos da qualificação da ANVISA, o que coloca o Consórcio em posição de vulnerabilidade técnica, visto que, sem o manual do equipamento atestado, somente o descritivo da máquina poderá ser conferido – descritivo este que está idêntico ao do instrumento convocatório.

Exposta a razão pela qual o manual da máquina foi solicitado (com o fim de resguardar a aquisição para a Administração Pública), ressalta-se o fato de que o documento foi elaborado a tempo por meio da própria equipe da licitante Ox-Genium, quem solicitou um prazo de até cinco dias para que este ficasse pronto. O manual concedido foi elaborado exclusivamente para o atendimento da solicitação do Consórcio, e não se apresenta como um documento genérico, e sim, voltado para a máquina Ox 2.6. O guia de Instalação que foi citado continuamente durante as razões recursais é um documento genérico, e por isto a análise técnica não considerou somente este documento, tomando sim como base o manual da usina geradora Ox 2.6.

Como defesa dos argumentos técnicos que embasaram sua desclassificação, a licitante recorrente alega que os alarmes visuais e sonoros são configuráveis, conforme imagens abaixo extraídas das razões do recurso. Conquanto, os alarmes visuais e sonoros não foram as origens da desclassificação, mas sim, a própria concentração do gás oxigênio que é liberada pelo equipamento, que é inferior ao mínimo solicitado no edital de licitações a contento.

396
d/

Faixa de leitura da concentração – 21,0 a 99,9%

Alarmes visual e sonoro configuráveis

Tipos de Alarmes – Nível alto e baixo

Saidas de reles – Contatos C, NA, NF de rele.

Imagem 1: primeiro argumento técnico utilizado em recurso para rebater a desclassificação da licitante Ox-Genium. – Alarme configurável.

Modelo	OX-OXY+
Faixa de Leitura da concentração:	21,0 a 99,9 %
Precisão da concentração :	±1,8 %
Resolução da concentração:	0,1 %
Faixa de Leitura da Vazão:	0,0 a 10,0 LPM
Precisão da Vazão:	0,2 LPM
Resolução da Vazão:	0,1 L
Tipo de Sensor:	Ultrassom
Tempo de Resposta:	0,5 s
Pressão Máxima:	1,5 Bar
Temperatura de Operação:	10 a 45 °C
Umidade de Operação:	5 a 85%
Calibração:	Offset e Span
Alarmes Visual e Sonoro Configuráveis:	0 a 100%
Tipos de Alarme:	Nível alto e baixo
Saida de Alarme:	Contatos C, NA, NF de rele
Conexão de Entrada:	Engate para mangueira de 6 mm
LCD gráfico:	24"
Gráfico da Pureza:	Taxa de amostragem configurável
Alimentação:	110/220 VAC ± 10% - 50/60Hz
Consumo de Energia:	3 W
Dimensões da Caixa:	144 x 144 x 90 mm
Tipo de Caixa:	ABS antichama
Peso:	600 g

Imagem 2: segundo argumento técnico utilizado em recurso para rebater a desclassificação da licitante Ox-Genium. – Leitura e Alarmes configuráveis.

Parâmetros de Configuração

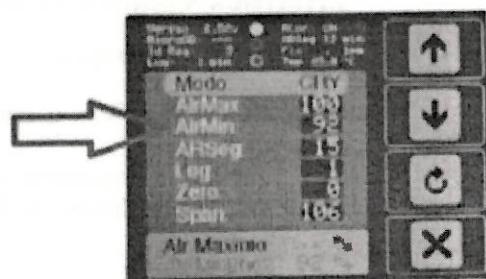


Figura 5 – Janela de Configuração

Param.	Valor de Fábrica	Descrição
Modo	CRY	Modo de operação CRY - criogênico ou PSA - usina
AirMax	100%	Alarme de alta
AirMin	92%	Alarme de baixa
ARSeg	15 min	Tempo de reterdo do acionamento do rele de segurança
Log	10 min	Taxa de amostragem do histórico
Zero	0	Zero do sensor de oxigênio
Span	106	Ganho do sensor de oxigênio

Imagen 3: terceiro argumento técnico utilizado em recurso para rebater a desclassificação da licitante Ox-Genium. – Alarme configurável.

Portanto, através da análise dos argumentos técnicos acima, fica evidente que a licitante desclassificada possui como intuito convencer a Administração Pública de que o fato de possuírem alarmes configuráveis irá impedir que a concentração de oxigênio liberada para a canalização do Hospital seja inferior aos 95% mínimos solicitados no edital. No entanto, o próprio manual específico da usina concentradora pleiteada pelo recorrente, elaborado pela equipe de engenharia da licitante exclusivamente para fazer cumprir a exigência do Consórcio, evidencia que a concentração a ser liberada são os 92% de pureza de O₂. Acredita-se que a equipe elaboradora do manual da tecnologia possui a presteza em citar somente o que realmente for condizente com a máquina fabricada, e neste sentido, o que foi informado está em discordância com o que a requisição torna obrigatoriedade para o suprimento da demanda.

Outrossim, sobre posse das contrarrazões apresentadas por meio da licitante interessada Luk Indústria, um outro aspecto crucial neste ponto, que culmina para a reafirmação da desclassificação da recorrente é com relação à potência mínima dos compressores da máquina a ser adquirida. A arguição da interessada é um aspecto excedente a ser observado, visto que por possuir indústria de mesma natureza (fabricação de usinas concentradoras de oxigênio medicinal e ar comprimido medicinal), detém maior expertise para o julgamento de aspectos naturais da fabricação de uma máquina deste porte. Apesar da potência do motor não ser a razão principal da desclassificação, passa a ser mais um impeditivo na qualificação da recorrente para o fornecimento do item, visto que, segundo as contrarrazões, com compressores na potência ofertada, a

fabricação simultânea dos gases se torna inexequível – e a produção simultânea de ambos os gases é um aspecto determinante do sistema PSA. A pesquisa de mercado realizada por meio da interessada, apesar de não comprovada, corrobora para a justificativa de inexistência prévia de manual, o que demonstra falta de experiência com o objeto da licitação, mesmo com a apresentação de atestados que exprimem a fabricação de concentradores dos gases de forma separada (não integrada).

Destarte, a respeito do critério determinante, novamente se evidencia que a desclassificação da licitante não se deu por seu alarme sonoro ou visual de concentração, e sim, devido ao fato da máquina não conseguir fornecer altos níveis de concentração de oxigênio de forma simultânea com a compressão de ar medicinal, características que foram solicitadas no instrumento convocatório. Concernente aos critérios de manutenção, apesar de ser uma informação que poderia ter sido inserida no manual de forma coerente com o edital de licitações, visto que o documento foi elaborado para suprir com a requisição do Consórcio Público, a Administração deixa evidente que um esclarecimento no sentido exposto nas razões recursais seria o suficiente para sanar a questão, se este fosse o único ponto que desabilitaria a recorrente, o que não é o caso.

Conclui-se por meio do exposto que a desclassificação da recorrente Ox-Genium foi pautada em aspectos puramente técnicos, que desqualificam a máquina para o atendimento da demanda em que estará destinada a suprir. Por conseguinte, o parecer do setor técnico após a análise das razões e contrarrazões é a conservação dos atos que desclassificam a licitante Ox-Genium Equipamentos Médicos Hospitalares Ltda. para o fornecimento de Usina Concentratriz de Oxigênio do tipo PSA no Processo Licitatório de número 29/2023, Pregão Eletrônico 28/2023. Vitória Beatriz Martins Pereira – Engenharia Clínica ICISMEP / Hugo Vinícius Martins Duarte, Supervisor da Intendência)."

Considerando a manifestação do setor técnico a pregoeira decide por conhecer o recurso interposto, visto que presentes e cumpridas as formalidades legais exigidas para, no mérito, negar-lhe provimento.

Em suma é o relatório.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica "*in abstrato*", ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto as particularidades técnicas, administrativas, e quanto as outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

Frisa-se que a licitação, dentre outros objetivos, visa a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, observados os princípios que regem as contratações públicas. A proposta mais vantajosa a que a Lei se refere abrange uma pluralidade de

dimensões da vantajosidade, sendo a vantajosidade econômica apenas um dos aspectos dessa dimensão. Conforme se privilegie um determinado ângulo das necessidades coletivas, diversa será a consequência acerca da vantagem buscada pela Administração.

O recurso em análise versa sobre questões técnicas, não possuindo esta assessoria jurídica expertise para manifestar-se sobre as especificações debatidas no recurso.

Nessa esteira, vale ressaltar o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União (AGU), *in verbis*:

“A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.”

Observa-se que a manifestação do setor técnico responsável foi pela manutenção do ato que desclassificou a recorrente, tendo em vista a constatação de que o equipamento apresentado não atende as exigências contidas no edital.

Conclusão:

Considerando as razões recursais, as contrarrazões, o parecer técnico e a manifestação da pregoeira, manifesto-me pela improcedência do recurso.

É como entendo, s.m.j.

À consideração superior.

São Joaquim de Bicas/MG, 10 de março de 2023.



Tamara Regiane Alves Cecilio
OAB/MG nº 197074
ICISMEP

308
8

Processo Licitatório nº 29/2023.

Pregão Eletrônico (SRP) nº 28/2023.

Referência: Recurso administrativo interposto pela empresa Ox-Genium Equipamentos Médicos Hospitalares Ltda (CNPJ: 06.025.158/0001-00), face a decisão que desclassificou a empresa no certame, em relação ao item 03.

DECISÃO

Considerando a abertura do Processo Licitatório nº 29/2023, visando a futura e eventual aquisição de acessórios para rede de gases medicinais e usina concentradora de oxigênio do tipo PSA, capaz de fornecer gás oxigênio e ar comprimido medicinal nas quantidades e especificações firmadas, incluindo a instalação, com os devidos laudos de calibração, além dos componentes necessários para o funcionamento individual de cada sistema;

Considerando a manifestação recursal enviada pela empresa recorrente Ox-Genium Equipamentos Médicos Hospitalares Ltda;

Considerando as contrarrazões enviadas pela empresa recorrida Luk Indústria e Comércio de Usinas Geradoras de Oxigênio Ltda;

Considerando o parecer emitido pelo setor técnico responsável;

Considerando a manifestação da pregoeira responsável pela condução do processo licitatório nº 29/2023;

Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 084/2023 acostado aos autos;

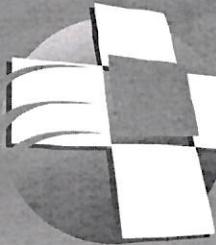
Decido pelo **não provimento** do recurso apresentado por Ox-Genium Equipamentos Médicos Hospitalares Ltda.

São Joaquim de Bicas/MG, 10 de março de 2023.

Eustáquio da Abadia Amaral
Diretor geral do Consórcio ICISMEP







ÓRGÃO OFICIAL

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA



ICISMEP

Ano 5 - Número 612

Segunda-feira, 13 de março de 2023

Publicação oficial do consórcio público denominado ICISMEP
Circula às segundas, quartas e sextas-feiras.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA

CONSELHO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA - ICISMEP. Comunicação da suspensão da sessão do Pregão Eletrônico nº 18/2023, Processo Licitatório nº 43/2023, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de fios cirúrgicos - Vol. II, de "P" a "S", nutora agendada para o dia 20/03/2023, deixando imediatamente reagendado o inicio da abertura das propostas para às 9h do dia 23/03/2023, e a disputa para às 10h do mesmo dia. Edital disponível em www.portaldecompraspublicas.com.br, www.icismed.mg.gov.br, e na sede do Consórcio. Mais informações: (31) 2571-3026. A pregoeira em 10/03/2023.

CONSELHO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA - ICISMEP. Convocação dos interessados para a sessão pública de sorteio das Leilões Oficiais regularmente habilitados e credenciados por meio do Chamamento Público nº 01/2022, Processo nº 23/2022, que ocorrerá em 16/03/2023, às 14 horas, na sede do Consórcio na Rua das Orquídeas, nº 489, bairro Flor de Minas, CEP: 32920-000, no Município de São Joaquim de Bicas/MG. Mais informações: (31) 2571-3026. Comissão Permanente de Licitação.

CONSELHO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA - ICISMEP. Comunicação de realização do Pregão Eletrônico nº 37/2023, Processo Licitatório nº 42/2023 conforme Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993, sob o regime de menor preço por item. Abertura das propostas às 9h do dia 23/03/2023, disputa às 10h do mesmo dia. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de fios cirúrgicos - Vol. I, de "A" a "N". Edital disponível em www.portaldecompraspublicas.com.br, www.icismed.mg.gov.br, e na sede do Consórcio. Mais informações: (31) 2571-3026. A pregoeira, em 10/03/2023.

CONSELHO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA - ICISMEP. Extrato do Termo Término Aditivo ao Contrato nº 33/2020, Processo Licitatório nº 69/2020 concorrente nº 01/2021. Objeto: O objeto do presente Termo Aditivo é a inclusão de CNPJ nº 20.231.343-0038-40 da filial em Para de Minas. Para fins de execução e emissão de notas fiscais, fica incluído no contrato o seguinte estabelecimento: filial Filial sediada na Rua Benedito Valadars, nº 478, sala 202 - Bairro Centro, no Município de Para de Minas, C.I P 35 660-630. Empresa Contratada: Sermepe Serviços Médicos LTDA, inscrita no CNPJ matriz sob o nº 20.231.343/0001-74. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do consórcio público ICISMEP e representante da contratada. A integral do instrumento encontra-se disponível no Setor de Controle de Contratos do Consórcio ICISMEP, com endereço à Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h as 16h. Outras informações, telefone (31) 98308-8642.

CONSELHO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA - ICISMEP. Processo Licitatório nº 29/2023. Pregão Eletrônico (SRP) nº 28/2023 Referência: Recurso administrativo interposto pela empresa Ox-Genium Equipamentos Médicos Hospitalares LTDA (CNPJ: 06.025.158/0001-00), face à decisão que desclassificou a empresa no certame, em relação ao item 03. Decisão Considerando a abertura do Processo Licitatório nº 29/2023 visando a futura e eventual aquisição de acessórios para rede de gases medicinais e usina concentradora de oxigênio do tipo PSA, capaz de fornecer gás oxigênio e ar comprimido medicinal nas quantidades e especificações firmadas, incluindo a instalação, com os devidos laudos de calibração, além dos componentes necessários para o funcionamento individual de cada sistema. Considerando a manifestação recursal enviada pela empresa recorrente Ox Genium Equipamentos Médicos Hospitalares LTDA. Considerando as contrarrazões enviadas pela empresa recorrida Luk Indústria e Comércio de Usinas Geradoras de Oxigênio LTDA. Considerando o parecer emitido pelo setor técnico responsável. Considerando a manifestação da pregoeira responsável pela condução do processo licitatório nº 29/2023; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 084/2023 acostado aos autos; decide pelo não provimento do recurso apresentado por Ox Genium Equipamentos Médicos Hospitalares LTDA - São Joaquim de Bicas/MG, 10 de março de 2023. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do Consórcio ICISMEP

CONSELHO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA - ICISMEP. Resolução nº 22, de 10 de março de 2023. Nomear diretor no Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP. Antônio Augusto Resende Maia, presidente do Consórcio, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14, incisos I a VII, do Contrato de Consórcio Público, nos termos de sua 15ª Alteração Contratual. Resolve Art. 1º Fica nomeado Carlos Alberto da Silva no cargo de diretor no consórcio público ICISMEP. Art. 2º O efeito dessa Resolução dar-se-á a partir da sua publicação. São Joaquim de Bicas/MG, 10 de março de 2023. Antônio Augusto Resende Maia, presidente ICISMEP

CONSELHO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA - ICISMEP. O Consórcio ICISMEP e a empresa Elmo Promações, Locações, Serviços e Eventos BIRELI, CNPJ nº 09.606.349/0001-46, celebraram o contrato nº 08/2023. Processo Licitatório nº 41/2023, Pregão Eletrônico nº 36/2023 Objeto: Contratação de empresa especializada na locação de banheiros químicos. Vigência: 12 meses, a contar de 10/03/2023.

Valor total: R\$80.640,00 (oitenta mil e seiscentos e quarenta reais). Dotações Orçamentárias: 33.93.39.00.10.01.10.02.0003.2.0002 e 33.93.39.00.10.03.02.10.03.02.0003.2.0006 signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do Consórcio ICISMEP, e Elmo Menezes de Faria, representante da contratada. A integral do instrumento encontra-se disponível no site [https://www.icismed.mg.gov.br/compras-e-licitacoes](http://www.icismed.mg.gov.br/compras-e-licitacoes). Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSELHO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA - ICISMEP. Designação de fiscal de Contrato. Marcilene Ross Souza Vaz de Resende, diretora de Administração e Gestão, faço saber, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, por meio da presente publicação, que o empregado público Hugo Vinícius Martins Durante, fica designado como fiscal do Contrato nº 08/2023, decorrente do Processo nº 41/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na locação de banheiros químicos. A responsabilidade do exercício da fiscalização supramencionada aplicar-se-á a partir do início da vigência do Contrato, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência do Contrato, ou até ulterior decisão.

Presidente: Antônio Augusto Resende Maia
Responsável pela publicação: Carolina Morais - OAB/MG. 167.340
Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP
www.icismed.mg.gov.br
 Rua Orquídeas, 489 - São Joaquim de Bicas/MG

CAROLINA MORAIS GONCALVES DE ALENCAR: 1027702368
 7023688
 Assinado de forma digital por CAROLINA MORAIS GONCALVES DE ALENCAR: 1027702368
 Dados: 2023.03.13
 11:10:46 -03'00'

